



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

## INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2.017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2017

CONTRATO Nº 067/2.017.

Pelo presente instrumento de contrato de compra e venda, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 48.813.638/0001-78, com sede administrativa na Rua José Gomes, nº 558, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, portador do documento de identidade RG nº 8.281.807 SSP/SP e CPF nº 780.011.968-87, residente e domiciliado no Rancho Heloá, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS NOZAWA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.757.124/0001-08, estabelecida na Rua José Bonifácio, nº 275, centro, CEP: 19.570-000, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado por **SOLANGE MIYUKI MORI NOZAWA**, brasileira, casada, comerciante, portadora do documento de identidade RG nº 13.041.608 SSP/SP e CPF nº 167.454.468-55, residente e domiciliada na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

### Cláusula primeira

Nos termos da Tomada de Preços nº 002/2.017, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** a aquisição de hortifruti para a merenda escolar, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

### Cláusula segunda

O fornecimento a que alude à cláusula anterior dar-se-á de forma parcelada, de acordo com a necessidade e requisição do **CONTRATANTE DIARIAMENTE IMPRETERIVELMENTE**.

### Cláusula terceira

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Cozinha Piloto Municipal, localizada na Rua Fernão Sales, nº 655, bairro Sumaré, nesta cidade, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

### Cláusula quarta

Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

### Cláusula quinta

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, o **CONTRATADO** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### Cláusula sexta

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos gêneros e apresentação do competente documento fiscal, obedecido ao processo de liquidação instituído pela Lei nº 4.320/64.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010  
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

## **Clausula sétima**

Por tratar-se de valor estimado, poderá o **CONTRATANTE** adquirir uma quantidade inferior à licitada, sem que do ato decorra qualquer direito à indenização.

## **Cláusula oitava**

O presente contrato não experimentará reajuste.

## **Cláusula nona**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 02.02.07.123060009.2019000.3.3.90.30.00.00.00 - **Material de Consumo;**
- 02.02.07.123060010.2011000.3.3.90.30.00.00.00 - **Material de Consumo;**
- 02.02.04.123620009.2015000.3.3.90.30.00.00.00 - **Material de Consumo.**

## **Cláusula décima**

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **Cláusula décima primeira**

Ficam estipuladas entre as partes as seguintes penalidades, no caso de inadimplência de qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar das licitações e contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em consonância com o artigo 87 e respectivos incisos da Lei Federal 8.666/93.

## **Cláusula décima segunda**

Fica ainda estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento, diante da hipótese de inadimplemento contratual.

## **Cláusula décima terceira**

O presente instrumento **vigorará até o dia 31/12/2.017, a contar de sua assinatura, ou até a entrega dos gêneros**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

## **Cláusula décima quarta**

Dá-se ao presente contrato, para os efeitos legais, o **valor total de R\$ 6.197,00 (seis mil cento e noventa e sete reais)**.

## **Cláusula décima quinta**

As partes elegem o Foro da Comarca de Regente Feijó, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, 08 de Maio de 2.017.

**MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**  
**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS NOZAWA LTDA - ME**  
**REPRESENTANTE LEGAL: SOLANGE MIYUKI MORI NOZAWA - RG Nº 13.041.608 SSP/SP**  
**CONTRATADA**

## **TESTEMUNHAS:**

1ª

Nome: **Liege Ferreira Malacrida**  
RG nº **43.472.243-1 SSP/SP**

2ª

Nome: **Vilma Aparecida Marra Tassi**  
RG nº **24.349.776-3 SSP/SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010  
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

E X T R A T O D E C O N T R A T O  
CONTRATO N° 067/2.017.

*CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ*

*CONTRATADA: COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS NOZAWA LTDA - ME*

*OBJETO: Aquisição de hortifruti para a merenda escolar, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.*

*MODALIDADE: Tomada de Preços n° 002/2.017.*

*DATA DA ASSINATURA: 08 de Maio de 2.017.*

*VIGÊNCIA: Até 31/12/2.017.*

*VALOR TOTAL: R\$ 6.197,00 (seis mil cento e noventa e sete reais).*

*Prefeitura Municipal de Regente Feijó,  
Em 08 de Maio de 2.017.*

*MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA  
Prefeito Municipal*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**  
Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010  
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

**CONTRATADA:** COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS NOZAWA LTDA - ME

**E-MAIL COMERCIAL:** [smmnozawa@uol.com.br](mailto:smmnozawa@uol.com.br)

**CONTRATO N°:** 067/2.017.

**OBJETO:** Aquisição de hortifruti para a merenda escolar, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Regente Feijó, 08 de Maio de 2.017.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**  
**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA - PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS NOZAWA LTDA - ME**  
**REPRESENTANTE LEGAL: SOLANGE MIYUKI MORI NOZAWA - RG N° 13.041.608 SSP/SP**  
**CONTRATADA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

## INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2.017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2017

CONTRATO Nº 068/2.017.

Pelo presente instrumento de contrato de compra e venda, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 48.813.638/0001-78, com sede administrativa na Rua José Gomes, nº 558, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, portador do documento de identidade RG nº 8.281.807 SSP/SP e CPF nº 780.011.968-87, residente e domiciliado no Rancho Heloá, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MHC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.260.561/0001-71, estabelecida no Assentamento P.D.S. Boa Esperança, LOTE 6, S/N, água fria, CEP: 19.680-000, na cidade de João Ramalho, Estado de São Paulo, neste ato representado por **MARCELO HENRIQUE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do documento de identidade RG nº 24.348.834-8 SSP/SP e CPF nº 097.719.508-27, residente e domiciliada na cidade de João Ramalho, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

### Cláusula primeira

Nos termos da Tomada de Preços nº 002/2.017, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** a aquisição de hortifruti para a merenda escolar, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

### Cláusula segunda

O fornecimento a que alude à cláusula anterior dar-se-á de forma parcelada, de acordo com a necessidade e requisição do **CONTRATANTE DIARIAMENTE IMPRETERIVELMENTE**.

### Cláusula terceira

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Cozinha Piloto Municipal, localizada na Rua Fernão Sales, nº 655, bairro Sumaré, nesta cidade, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

### Cláusula quarta

Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

### Cláusula quinta

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### Cláusula sexta

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos gêneros e apresentação do competente documento fiscal, obedecido ao processo de liquidação instituído pela Lei nº 4.320/64.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

## **Clausula sétima**

Por tratar-se de valor estimado, poderá o **CONTRATANTE** adquirir uma quantidade inferior à licitada, sem que do ato decorra qualquer direito à indenização.

## **Cláusula oitava**

O presente contrato não experimentará reajuste.

## **Cláusula nona**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 02.02.07.123060009.2019000.3.3.90.30.00.00.00 - **Material de Consumo;**
- 02.02.07.123060010.2011000.3.3.90.30.00.00.00 - **Material de Consumo;**
- 02.02.04.123620009.2015000.3.3.90.30.00.00.00 - **Material de Consumo.**

## **Cláusula décima**

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **Cláusula décima primeira**

Ficam estipuladas entre as partes as seguintes penalidades, no caso de inadimplência de qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar das licitações e contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em consonância com o artigo 87 e respectivos incisos da Lei Federal 8.666/93.

## **Cláusula décima segunda**

Fica ainda estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento, diante da hipótese de inadimplemento contratual.

## **Cláusula décima terceira**

O presente instrumento **vigorará até o dia 31/12/2.017, a contar de sua assinatura, ou até a entrega dos gêneros**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

## **Cláusula décima quarta**

Dá-se ao presente contrato, para os efeitos legais, o **valor total de R\$ 148.223,00 (cento e quarenta e oito mil duzentos e vinte e três reais)**.

## **Cláusula décima quinta**

As partes elegem o Foro da Comarca de Regente Feijó, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, 08 de Maio de 2.017.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**  
**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**MHC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME**  
**REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO HENRIQUE CAMPOS – RG Nº 24.348.834-8SSP/SP**  
**CONTRATADA**

## **TESTEMUNHAS:**

1ª

Nome: **Liege Ferreira Malacrida**

RG nº **43.472.243-1 SSP/SP**

2ª

Nome: **Vilma Aparecida Marra Tassi**

RG nº **24.349.776-3 SSP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010  
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 068/2.017.

**CONTRATANTE:** *MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ*

**CONTRATADA:** *MHC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME*

**OBJETO:** *Aquisição de hortifruti para a merenda escolar, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.*

**MODALIDADE:** *Tomada de Preços nº 002/2.017.*

**DATA DA ASSINATURA:** *08 de Maio de 2.017.*

**VIGÊNCIA:** *Até 31/12/2.017.*

**VALOR TOTAL:** *R\$ 148.223,00 (cento e quarenta e oito mil duzentos e vinte e três reais).*

*Prefeitura Municipal de Regente Feijó,  
Em 08 de Maio de 2.017.*

*MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA  
Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (18) 3279-8010

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

**CONTRATADA:** MHC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME

**E-MAIL COMERCIAL:** [marcelo.iepe@yahoo.com.br](mailto:marcelo.iepe@yahoo.com.br)

**CONTRATO N°:** 068/2.017.

**OBJETO:** Aquisição de hortifruti para a merenda escolar, de acordo com relação em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Regente Feijó, 08 de Maio de 2.017.

**MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**  
**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA - PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**MHC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME**  
**REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO HENRIQUE CAMPOS - RG N° 24.348.834-8SSP/SP**  
**CONTRATADA**